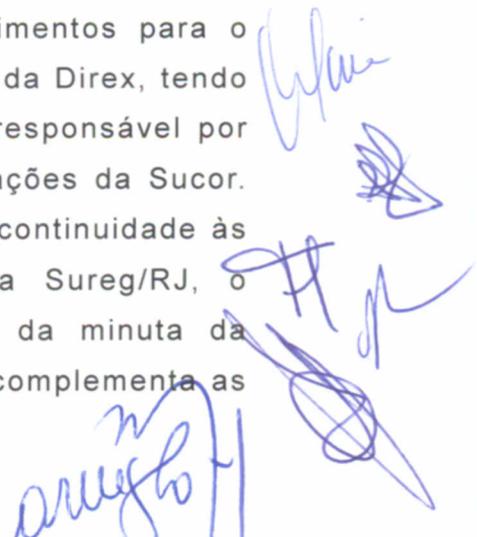
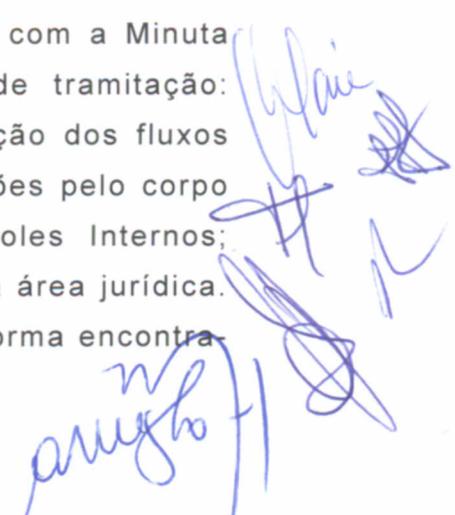


**ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

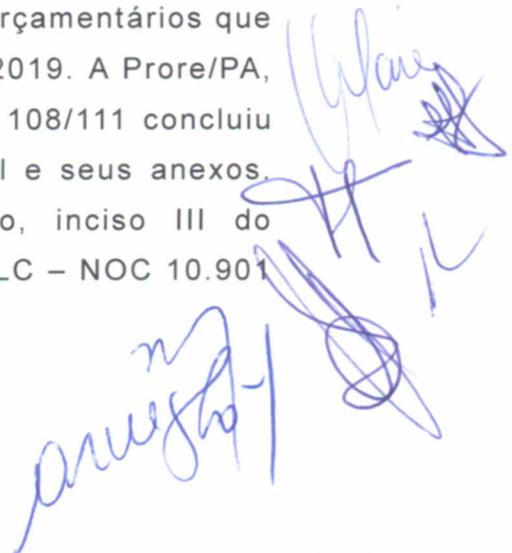
Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 15h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Fernando José de Pádua Costa Fonseca**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. Waldenor Cezário Mariot**, e Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, realizou-se a milésima tricentésima nonagésima segunda (1.392<sup>a</sup>) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: 1) Foi trazido para conhecimento a CI DIREX 052/2019, encaminhada ao Confis, que trata do envio do Relatório de Atividades da Proge referente ao 4º trimestre de 2018. 2) Foi distribuído, a cada Diretor, o Relatório de Administração da Conab referente a 2018. Após revisão pela Direx, foi deliberado o encaminhamento do Relatório ao Consad, conforme regulamenta o Estatuto Social da Conab. 3) O Relatório de Investimentos para o exercício de 2019 foi remetido novamente para análise da Direx, tendo em vista ter sido redistribuído ao Grupo de Trabalho responsável por elaborá-lo, para manifestação em relação às considerações da Sucor. A Direx deliberou por encaminhá-lo ao Consad. 4) Em continuidade às providências referentes às diligências realizadas na Sureg/RJ, o Diretor-Presidente trouxe para conhecimento o teor da minuta da Portaria Presi, a ser publicada em 13/02/2019, a qual complementa as



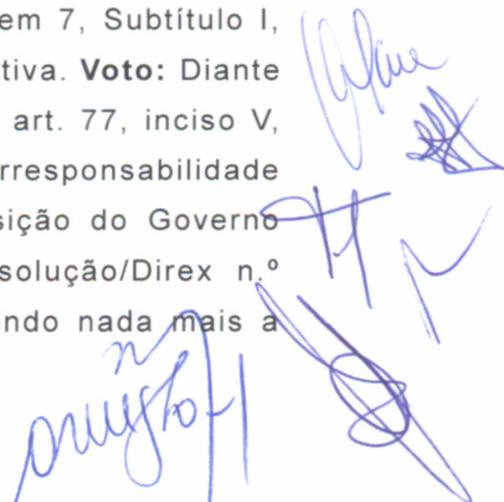
providências requeridas pelo Consad à Conab, por meio da CI Ascon 018, de 31/01/2019. **5)** O Diretor-Executivo da Digep, trouxe para conhecimento dos Diretores o Plano de Capacitação para Administradores e Conselheiros Fiscais. Ressaltou que está realizando tratativas com a Escola Nacional de Gestão Agropecuária – Enagro, no sentido de obter parcerias na realização de cursos de interesse da Conab. **6)** Foram postas para conhecimento as CI's Ascon n° 22 a 29, de 05/02/2019, nas quais o Consad solicita que a Suorg, em conjunto com a Sucor, analise o Plano de Ação encaminhado pelas Sureg's dos seguintes estados: Rio Grande do Sul, Pernambuco, Distrito Federal, Ceará, Paraná, Bahia, Amapá e Mato Grosso do Sul. **7)** Foi informado pelo Diretor-Presidente o teor da CI Proge n° 084/2019, de 11/02/2019, qual seja, para fins de habilitação nas Chamadas Públicas realizadas pela Companhia, a consulta prévia da situação do interessado no Cadin, é obrigatória. A inscrição no Cadin, por si só, não constitui óbice para habilitação em leilões e respectivos pagamentos de subvenções econômicas. O que de fato, impede a celebração de contrato e pagamento de subvenção é a ausência das condições de habilitação, registradas no Sicaf, ou seja, a regularidade fiscal que engloba a regularidade perante a Receita Federal, a Previdência Social e ao FGTS. **8) VOTO DIAFI N° 008/2019. Processo n° 21200.001674/2004-87.** Atualização do Normativo de Ocupação de Imóveis Residenciais – NOC 60.209. Trata o processo administrativo em epígrafe de atualização do Normativo Ocupação de Imóveis Residenciais incorporadas às Unidades Armazenadoras – NOC 60.209, em decorrência da necessidade da revisão dos normativos da Supad, conforme Portaria 183, de 16/07/2018, prorrogada pela Portaria 287, de 12/09/2018. Os autos estão devidamente instruídos com a Minuta da Norma às fls. 35/41v e seguiu o seguinte rito de tramitação: elaboração do corpo e anexos; mapeamento e elaboração dos fluxos das atividades; divulgação para conhecimento e sugestões pelo corpo funcional da Companhia; análise pela área de Controles Internos; análise pela área de Riscos Corporativos; e análise pela área jurídica. Para as áreas de Controle e de Riscos Corporativos a norma encontra-



se apta a ser aprovada, sem qualquer óbice apresentado. Quanto a análise jurídica, concluiu-se que não padece de vícios ou ilegalidade. Sendo que a conclusão da Procuradoria-Geral da Conab às fls. 61/67 é no sentido de implementação da Norma, uma vez que está em consonância com os normativos legais. Fundamentação Legal: Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e inciso V art.77 do Estatuto Social da Conab. **Voto:** Diante do exposto, proponho a essa Diretoria Executiva, na forma do disposto no inciso V do art.77 do Estatuto Social da Conab, aprovar a minuta da atualização da Norma de Ocupação de Imóveis Residenciais incorporadas às Unidades Armazenadoras – NOC 60.209, constante das fls. 35/41. O voto foi aprovado. **9) VOTO DIAFI Nº 009/2019. Processo SUREG/PA nº 21207.000052/2018-77.** Proposta de deflagração de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada no âmbito da Sureg/PA. Considerando que o atual contrato encerrar-se-á em 08/05/2019, sem possibilidade de prorrogação pois completará 60(sessenta) meses, e face a necessidade de manutenção dos serviços de vigilância patrimonial armada, de forma a garantir a segurança das instalações, equipamentos e veículos no âmbito da Sureg/PA, a área competente da Regional com objetivo da realização de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, elaborou a seguinte documentação exigida no RLC: Documento de Origem de Demanda – DOC fl. 32; Nota de Demanda, fls. 33/34; Termo de Referência, fls. 38/54; Matriz de Riscos, fls. 80/82; Minuta do Contrato, fls. 90/97 e Parecer Prore, fls. 108/111. Tendo sido estimado o valor anual de R\$1.390.080,00 (um milhão, trezentos e noventa mil e oitenta reais). A Suofi informou à fl. 125, os créditos orçamentários que suportarão as despesas decorrentes no exercício de 2019. A Prore/PA, por meio do Parecer Prore/PA nº EL 01/2019, às fls. 108/111 concluiu pela inexistência de óbice legal e chancelou o edital e seus anexos. Fundamentação Legal: Artigo 203, parágrafo único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC – NOC 10.901 e nos termos da Lei 13.303/2016.



**Voto:** Diante do exposto, proponho à deliberação deste Colegiado que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, cumpridas as disposições legais e normativos pertinentes. O voto foi aprovado. **10) VOTO DIRAB N.º 05/2019 - Processo Sugof n.º 21200.000627/2017-31.** Aprovação da inserção de corresponsabilidade adicional e alteração do código da Norma de Aquisição do Governo Federal para NOC 30.501, com revogação da Resolução/Direx n.º 09/2018, de 07/12/2018 - Aquisição do Governo Federal (AGF) é um instrumento da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), que tem o objetivo de apoiar produtores rurais, agricultores familiares e/ou suas cooperativas, por meio da aquisição de produtos, realizada quando o preço de mercado estiver abaixo do preço mínimo estabelecido para a safra vigente de qualquer produto da pauta da PGPM, condicionada ao repasse pelo Tesouro Nacional dos recursos para a operacionalização das aquisições. Para a revisão e atualização do normativo do AGF, foi submetido o VOTO DIRAB n.º 18/2018 visando sua aprovação pela Diretoria Executiva da Companhia, o que ocorreu com a publicação da Resolução n.º 09, de 07 de dezembro de 2018. No entanto, posteriormente a Sucor/Gecoi alertou para a necessidade de inclusão de corresponsabilidade da Sucon no Capítulo I, subitem 1.1, com a devida anuência dessa área. Foi necessária também a alteração do código da norma, objetivando seu melhor enquadramento no sistema de classificação das Normas da Companhia, cuja numeração deixou de ser NOC 30.105 e passou a ser NOC 30.501 – Aquisição do Governo Federal. Destarte, de modo a contemplar as alterações antes reportadas, a Resolução n.º 09/2018, que aprovou a Norma de Aquisição do Governo Federal, precisa ser revogada mediante a edição de nova resolução para tal finalidade. Fundamentação Legal: Item 7, Subtítulo I, Capítulo V da NOC 60.304 – Norma de Gestão Normativa. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, na forma do art. 77, inciso V, do Estatuto Social, a aprovação da inserção de corresponsabilidade adicional e alteração do código da Norma de Aquisição do Governo Federal para NOC 30.501, com revogação da Resolução/Direx n.º 09/2018, de 07/12/2018. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a



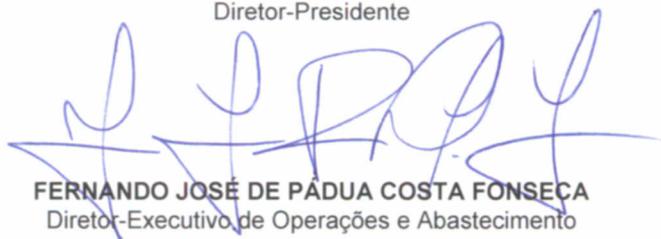
tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**  
Diretor-Presidente



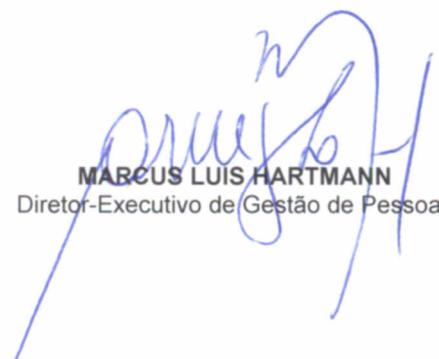
**CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA**  
Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações



**FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA**  
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



**WALDENOR CEZÁRIO MARIOT**  
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



**MARCUS LUIS HARTMANN**  
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



**JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR**  
Secretário